



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**DECRETO Nº 204/2021,**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

“ESTABELECE O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS DISPOSIÇÕES EXARADAS PELO ESTADO DE SERGIPE CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 018/2021, E RESOLUÇÃO Nº 019/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19, DE CARATER TEMPORÁRIO E ESPECIFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS**, Prefeito Interino do Município de Rosário do Catete/SE, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com espeque no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete/SE:

**CONSIDERANDO**, a resolução estadual nº 011/2021, de 04 de março de 2021, resolução estadual nº 012/2021, de 11 de março de 2021, resolução estadual nº 013/2021, de 15 de março de 2021, resolução estadual nº 014/2021, de 22 de março de 2021, resolução nº 015/2021, de 31 de março de 2021 e resolução nº 016/2021, de 15 de abril de 2021, resolução nº 018/2021, de 28 de abril de 2021 e RESOLUÇÃO Nº 019/2021, que dispõem sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscritas pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º e 8º e 8º- A, do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que "faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário".

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a proibição de abertura ao público em geral de bares e restaurantes nos finais de semana, sendo permitido apenas o serviço de delivery e retirada no balcão.

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura do comércio e serviços não essenciais aos finais de semana, devendo ser adotadas todas as medidas de distanciamento e proteção sanitária.

**Art. 3º.** Fica mantida a proibição de atividades esportivas coletivas durante todo o período de vigência deste decreto.

**Art. 4º.** Fica mantido o toque de recolher das 22:00 as 05:00 durante toda a vigência deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica mantida a proibição de realização de eventos sociais que causem aglomeração durante toda a vigência deste Decreto.

**Art. 6º.** As medidas aqui instituídas terão validade até 30 de maio de 2021, quando o quadro municipal da pandemia será reavaliado.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
**MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**